



# **Estatuto**

*Aprovado em Assembléia Geral*  
**26.11.2003**

# IATE CLUBE DE GUARATUBA

## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

- Art 1. O **IATE CLUBE DE GUARATUBA**, neste Estatuto simplesmente referido por IATE, fundado em 23 de julho de 1.949, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual no 7619, de 23/06/82.
- Art 2. O IATE tem foro na cidade de Curitiba, com sede na rua Fernando Moreira nº 784 e instalações recreativas e esportivas em Guaratuba, Estado do Paraná, com personalidade Jurídica distinta da dos sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.
- Art 3. O IATE é constituído por sócios de ambos os sexos, vedados à discriminação e a propaganda de idéias políticas, religiosas e raciais.
- Art 4. O IATE é administrado pelos próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, vedando-se qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício.
- Art 5. O objetivo do IATE compreende o desenvolvimento das relações entre os sócios e seus dependentes nas atividades social, cívica, cultural, esportiva e recreativa.
- Art 6. A existência, as atividades e os objetivos do IATE são regidos pelo presente Estatuto e disposições legais.  
# Único - Os Departamentos e os setores da administração elaborarão Regimentos Internos contendo normas complementares para regular suas atividades.

### TÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS CATEGORIAS

- Art 7. As categorias de sócios são:  
I - SÓCIO PROPRIETÁRIO  
II - SÓCIO NÃO PROPRIETÁRIO
- Art 8. Os sócios proprietários são:  
I - CONTRIBUINTE: o proprietário de título patrimonial.  
II - BENEMÉRITO: além dos atuais, os sócios contribuintes que, pela prestação de relevantes serviços ao IATE, sejam assim proclamados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, ficando isento do pagamento de mensalidade social.  
III - AUSENTE;
- Art 9. Aos atuais OURO, categoria em extinção, fica conferido o direito a um título patrimonial e assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente, cuja vantagem é garantida ao cônjuge supérstite no caso de falecimento do titular.
- Art 10. Os sócios não proprietários são:  
I - HONORÁRIO: Os já distinguidos e as pessoas que prestarem relevantes serviços ao IATE, ficando isento do pagamento de mensalidade social;  
II - TEMPORÁRIO: O que for aceito, pagando as taxas estabelecidas;  
III - ASPIRANTES: Os filhos ou enteados de sócio proprietário, maiores de 21 anos e menores de 25 anos.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMISSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

##### Seção I

###### Da Admissão

- Art 11. A admissão de sócio far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato, sendo condições para a referida admissão:  
I - ser maior de 18 anos;  
II - ter reputação ilibada;  
III - apresentar a documentação exigida;  
IV - ser portador de título patrimonial transferido para o seu nome ou de que possua opção ou preferência para a aquisição;  
V - efetuar o pagamento da jóia e emolumentos.
- Art 12. Caberá ao Conselho Diretor apreciar a proposta, cuja aprovação só ocorrerá por decisão da maioria dos membros presentes.

- Art 13. A admissão de sócio que ainda não tenha integralizado o pagamento do título patrimonial ou da jóia terá caráter provisório, extinguindo-se, conseqüentemente, o registro por ato do Conselho Diretor, quando o admitido estiver em débito de três parcelas e não atender a intimação escrita para resgatar a dívida.
- Art 14. São isentos do pagamento da jóia proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos e que não tenham atingido a idade de 25 (vinte e cinco) anos.
- Art 15. Ficarão sujeitos ao pagamento de 10% (dez por cento) da jóia os proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos e que não tenham atingido a idade de 30 (trinta) anos.
- Art. 15A Ficarão sujeitos ao pagamento de 15% (quinze por cento) da jóia os proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais, maiores de 30 (trinta) anos e que não tenham atingido a idade de 35 (trinta e cinco) anos.
- Art. 15B Ficarão sujeitos ao pagamento de 20% (vinte por cento) da jóia os proponentes filhos, filhas, enteados e dependentes de sócios patrimoniais, maiores de 35 (trinta e cinco) anos e que não tenham atingido a idade de 40 (quarenta) anos.
- Art 16. Ficarão sujeitos ao pagamento integral da jóia os proponentes filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais com 40 (quarenta ) ou mais anos de idade.
- Art 17. Os filhos, filhas, enteados ou dependentes de sócios patrimoniais admitidos como sócios patrimoniais, poderão transferir o título ao cônjuge, isentos do pagamento da jóia.
- Art 18. O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido somente poderá renová-lo após o decurso de 5 (cinco) anos de rejeição.

## **Seção II Das condições especiais**

- Art 19. A admissão de sócio patrimonial não poderá exceder o limite anual correspondente a 10% (dez por cento) do número total já existente.  
# Único – Os pedidos não processados em decorrência do excesso de limite terão prioridade na medida de ocorrência de vagas.
- Art 20. A admissão de sócio TEMPORÁRIO far-se-á mediante proposta assinada por um sócio proprietário.  
# 1º – O sócio proponente responderá integralmente pelo sócio temporário como seu dependente fosse.  
# 2º – Caberá ao Conselho Diretor apreciar a proposta, cuja aprovação só ocorrerá por decisão da maioria dos membros presentes.
- Art 21. A admissão na categoria de sócio aspirante é automática com o implemento da idade limite.
- Art 22. A admissão de sócio Benemérito e Honorário depende de aprovação da Assembléia Geral mediante proposta do Conselho Diretor aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Art 23. O cônjuge que na separação judicial não tenha adjudicado em seu favor o título patrimonial, poderá ser admitido como sócio desde que adquira ou possua um título patrimonial, ficando isento do pagamento de jóia.

## **Seção III Da Transferência**

- Art 24. São admissíveis as seguintes transferências de categorias de sócios.  
I - Do não proprietário aspirante para a categoria de sócio proprietário;
- Art 25. Falecendo o sócio proprietário, o cônjuge supérstite deverá requerer o registro do título em seu nome para o gozo dos direitos sociais.
- Art 26. No caso da ocorrência conforme Art. 25 observar-se a mais o seguinte:  
I - Haverá isenção de taxas e emolumentos para a conversão do título em seu nome;  
II - Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento das mensalidades, enquanto perdurar o estado de viuvez, se o cônjuge supérstite for mulher.
- Art 27. A transferência do título patrimonial pelo sócio proprietário importa na renúncia automática dos direitos e deveres que lhe correspondiam estatutariamente.

## **Seção IV**

- Art.28. Equiparam-se aos cônjuges os integrantes de união estável na forma dos artigo 1723 e seguintes do Código Civil Brasileiro

## **CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES**

- Art 29. Os direitos e deveres conferidos ao sócio estendem-se aos seus dependentes salvo as restrições previstas neste Estatuto.  
# Único – Consideram-se dependentes;  
I - A mulher ou o marido em relação ao cônjuge sócio proprietário;

- II - Companheiro ou companheira em relação ao sócio patrimonial, solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, comprovado por meio de escritura pública de declaração;
- III - Mãe e sogra, desde que viúvas;
- IV - Pai e sogro, desde que viúvos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- V - Filhos, enteados e tutelados menores de 21 (vinte e um) anos de idade desde que, comprovadamente, estejam sob sua dependência imediata.
- VI - Filhas, enteadas e irmãs solteiras desde que comprovadamente, estejam sob sua dependência imediata.
- VII - Sob requerimento e responsabilidade do sócio, mediante aprovação do Conselho Diretor, poderá ser expedido cartão de frequência a noivo ou noiva de sócio, ou de seu dependente, válido por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que seja efetuado o pagamento da taxa correspondente.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I Dos Direitos**

- Art 30. São direitos comuns a todos os sócios:
- I - Participar de todas as promoções do IATE;
  - II - Frequentar as dependências de acesso permitido, gozando na forma dos respectivos regulamentos, das distrações e diversões que ela proporcionar;
  - III - Assistir as festividades promovidas nas dependências do IATE, por entidades alheias, sem que estas lhe imponham qualquer ônus compulsório, à exceção de casos de cessão de dependências para festividades particulares de associados.
  - IV - Ser ouvido perante qualquer órgão ou Diretor e demais representantes da administração do IATE;
  - V - Defender, através de petição, qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto ou na Lei;
  - VI - Interpor recurso contra decisões ou atos de Diretor ou de órgão da administração do IATE;
  - VII - Representar perante os órgãos da administração do IATE, por ilegalidade ou abuso de poder de seus membros ou prepostos.

# Único – Aos dependentes dos sócios são garantidos os direitos previstos nos Incisos I, II, III e IV.

- Art 31. São direitos especiais:
- I - Votar após o período de 2 (dois) anos como sócio para os cargos eletivos de IATE;
  - II- Ser votado para cargos eletivos do Iate após 5 (cinco) anos de vida associativa);
  - III- Integrar Comissões formadas pelo Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Grupo de Associados;
  - IV- Requerer ausências;
  - V- Utilizar-se, desde que haja disponibilidades das dependências do IATE para a guarda de barcos e material esportivo, cumpridas as exigências do Regime Interno do Departamento e pagas as taxas estipuladas para tal fim;
  - VI- Comunicar eventual mudança de endereço.

### **Seção II Dos Deveres**

- Art 32. São deveres dos sócios e de seus dependentes:
- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e os atos da Administração do IATE;
  - II - Manter, nas dependências do IATE, conduta moral e social irrepreensível;
  - III - Exibir, para ingresso nas dependências do IATE, ou sempre que exigido por qualquer dos membros do Conselho Diretor ou pessoas autorizadas, documento de identidade social e comprovante de pagamento da mensalidade;
  - IV - Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio do IATE;
  - V - Observar as restrições impostas à permanência de menores em locais destinados a frequência de adultos;
  - VI - Comunicar eventual mudança de endereço;
  - VII - Pagar a mensalidade e demais taxas e encargos no vencimento.

## **CAPÍTULO V DA AUSÊNCIA**

- Art 33. O sócio proprietário com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa, poderá requerer autorização para se ausentar da frequência do IATE, com isenção parcial do pagamento da mensalidade e outros encargos, desde que:
- I - Esteja no pleno exercício de seus direitos e não tenha descumprido qualquer dever social;

- II - Recolha na Secretaria do IATE documentos de identidade social, própria e de seus dependentes.
  - # 1º - O sócio ausente deverá pagar o equivalente a uma mensalidade por ano no vencimento do 1º semestre.
  - # 2º - A suspensão da condição de ausente importará no imediato pagamento das mensalidades.
  - # 3º - O Sócio ausente que retornar a situação de sócio ativo, durante o período de cinco anos não poderá formular novo pedido de ausência.
  - # 4º - O prazo mínimo de ausência é de 12 meses. Caso pretenda retornar a situação de sócio ativo antes de um ano deverá pagar as mensalidades do período de ausência.
- Art 34. A ausência implicará a suspensão das atividades sociais e na proibição do sócio e seus dependentes de frequentar o IATE.

## **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

### **Seção I Das Infrações**

- Art 35. Constituem infrações dos sócios e dependentes:
- I - Violar disposição deste Estatuto e Regimentos Internos do IATE;
  - II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, de seus membros e prepostos;
  - III - Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do IATE;
  - IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de ter acesso às dependências do IATE;
  - V - Agredir moral ou fisicamente membro de qualquer dos órgãos da administração, seus propostos ou estranhos nas dependências do IATE ou mesmo fora delas, desde que em razão de assunto vinculado ao IATE.
  - VI - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao IATE visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros;
  - VII - Deixar de pagar as MENSALIDADES, TAXAS DE RAMPAS, TAXAS DE MANUTENÇÃO, JÓIA OU OUTROS ENCARGOS devidos ao IATE na venda de qualquer produto ou prestação de serviços;
  - VIII - Danificar o patrimônio do IATE, de concessionário, de arrendatário ou de associado;
  - IX - Utilizar-se sem a devida permissão escrita, de pertences do IATE ou de associados.

### **Seção II Das Sanções**

- Art 36. O sócio ou dependente que cometa infração incorre em uma das seguintes sanções:
- I - Pagamento de indenização por dano material causado ao IATE, concessionário, arrendatário ou associado, sem prejuízo de outras penalidades que possam ser impostas concomitantemente;
  - II - Advertência verbal;
  - III - Advertência ou censura por escrito;
  - IV - Suspensão;
  - V - Eliminação.
- # Único - As penalidades impostas serão anotadas e constarão no assentamento dos sócios.
- Art 37. A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:
- I - Advertência verbal aos que praticarem faltas sem maior gravidade;
  - II - Advertência ou censura por escrito aos que praticarem faltas com gravidade maior que a do inciso anterior ou sejam reincidentes no caso do mesmo inciso;
  - III - Suspensão até noventa dias aos reincidentes no caso do inciso anterior, ou que, embora não reincidentes tenham a falta caracterizada por acentuada gravidade intencional ou culposa;
- # Único - A penalidade de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio.
- Art 38. A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabem nos seguintes casos:
- I - Falta de pagamento de importância devida ao IATE;
  - II - Desacato às determinações do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
  - III - Condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos;
  - IV - Falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
  - V - Dano doloso ao patrimônio do IATE;
  - VI - Agressão física dolosa praticada contra membro da administração, seu proposto ou qualquer outra pessoa nas dependências do IATE ou fora delas, desde que em razão de assunto vinculado ao IATE;
  - VII - Reincidência em qualquer infração quando o agente tiver sido punido anteriormente com suspensão.
- Art 39. As pessoas da família do associado também são passíveis das penalidades estabelecidas pelos itens I, II, e III do Art 36 Em caso de reincidência em faltas graves já apenadas com suspensão, dar-se-á a cassação definitiva do direito de frequentar a sede e demais dependências do IATE.

- Art 40. O sócio eliminado só poderá voltar a integrar o quadro associativo do IATE após decorridos 5 (cinco) anos, contados a partir da data da eliminação, e desde que satisfeito o débito existente, se for o caso com valores atualizados monetariamente.
- Art 41. As penalidades entram em vigor a partir da data em que o sócio é notificado por meio de carta registrada ou protocolada, podendo o IATE inclusive afixar em edital.
- Art 42. O sócio ou dependente suspenso ou eliminado não poderá ingressar nas dependências do IATE, ainda que como convidado ou visitante.

### **Seção III Da Falta de Pagamento**

- Art 43. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas ao IATE, aplicam-se os seguintes preceitos:
- I - Findo o prazo fixado para pagamento, as importâncias em débito serão acrescidas, automaticamente, de multa de 10% (dez por cento), juros e atualização monetária;
  - II - Transcorridos 90 (noventa) dias o sócio receberá, como último aviso, carta registrada ou protocolada concedendo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para liquidação do débito, ficando automaticamente suspensos seus direitos e de seus dependentes até que seja solvido o débito;
  - III - Se o sócio não for encontrado pessoalmente o Conselho Diretor fará publicar, em jornal local de grande circulação, a notificação de que trata o item anterior, considerando-o ciente, a partir dela, do prazo para purgar a sua mora;
  - IV - Não solvido o débito será aplicada a pena de eliminação. As embarcações depositadas nas dependências do Iate com pagamento da mensalidade da rampa em atraso por mais de 6 (seis) meses, poderão ser removidas dos hangares destinados ao Departamento de Náutica para locais designados pelo Conselho Diretor, inclusive fora das dependências do Iate, não persistindo nenhuma responsabilidade pela sua guarda, o sócio perderá o direito de uso de rampa de embarque e desembarque.
  - V - As restituições das embarcações serão feitas mediante o pagamento de todas as obrigações do associado para com o Iate, e ainda despesas com remoção, notificações, editais, leilões etc.
  - VI - O Iate notificará o associado por via postal no endereço indicado para envio de correspondência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada da embarcação. No caso de falecimento do associado, a notificação será feita na pessoa de qualquer familiar.
  - VII - Não atendida a notificação por via postal, as embarcações poderão ser vendidas em leilão público, não sendo necessário a intimação dos proprietários. Do produto apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas conforme presente artigo, ficando o saldo a disposição do associado ou seus herdeiros na tesouraria do Iate.
  - VIII - O sócio, proprietário de garagem privativa, a quem se aplicou a pena de eliminação por falta de pagamento ou afastamento do quadro social ou por qualquer outro motivo, fica obrigado a transferir a garagem de sua propriedade, exclusivamente, a sócio do IATE, no período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da eliminação ou afastamento. Não formalizada a transferência no prazo acima estabelecido a garagem retorna ao patrimônio do Iate, não sendo necessário a intimação dos proprietários. Qualquer tipo de transferência de garagem ou rampa, inclusive por meio de sucessão somente ocorrerá após o pagamento de todas as obrigações do sócio para com o Iate.

### **Seção IV Da Competência Para Aplicar Penalidades**

- Art 44. As penalidades a que se refere o Art. 36 serão aplicadas:
- I - As dos itens I e II pelo Comodoro, Primeiro Vice Comodoro, Segundo Vice Comodoro e Diretores de Departamentos;
  - II - As penalidades do item IV pelo Conselho Diretor;
  - III - As do item V pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.
- # único -Quando as penalidades devam ser aplicadas ao sócio Fundador, Benemérito, Honorário, ex-Comodoro e Comodoro, a competência será do Conselho Deliberativo.

### **Seção V Dos Recursos**

- Art 45. De qualquer ato ou punição caberá pedido de reconsideração para a mesma autoridade no prazo de 10 (dez) dias.
- Art 46. Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento de decisão, para o órgão imediatamente superior, ou sejam:
- I - Para o Diretor de Departamento, se o ato for de Chefe de Serviço;
  - II - Para o Comodoro, se o ato for de Diretor de Departamento;

- III - Para o Conselho Diretor se o ato for do respectivo Comodoro. Neste caso, se a fundamentação do não acolhimento do recurso for convincente, o interessado poderá recorrer ainda ao Conselho Deliberativo;
- IV - Para o Conselho Deliberativo se o ato for do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- V - Para a Assembléia Geral se o ato for do Conselho Deliberativo.
- # 1o. - Os pedidos de reconsideração e os recursos são deferidos também aos dependentes do associado quando atingidos por alguma punição.
- # 2o. - Os referidos recursos poderão ter efeito suspensivo à exceção daqueles impetrados contra a pena de eliminação.

### **TÍTULOS III DOS PODERES DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Seção I Constituição e Direção**

- Art.47. A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação do IATE, constituída pelos sócios proprietários, no pleno gozo de seus direitos Estatutários.
- Art.48. A Assembléia Geral será dirigida pelo Comodoro do IATE e secretariada por um sócio presente designado pela Presidência da Assembléia.
  - # 1o. - Na falta ou impedimento do Comodoro, a Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, quando este também ausente ou impedido, pelo sócio que a própria Assembléia indicar dentre os presentes.
  - # 2o. - Considerar-se-á impedido o Comodoro ou o Presidente do Conselho Deliberativo quando a matéria a ser apreciada envolver seu interesse pessoal ou denúncia contra si ou qualquer membro do Conselho que dirigir.

#### **Seção II Convocação e Atribuições**

- Art.49. A Assembléia Geral será convocada:
  - I - Pelo Comodoro do IATE;
  - II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
  - III - Pelo número mínimo de 50 (cinquenta) sócios proprietários;
  - # 1o. - A convocação através de requerimento firmado pelos sócios será admitida quando não houver a iniciativa do Comodoro do IATE ou do Presidente do Conselho Deliberativo.
  - # 2o. - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento sem a convocação, os sócios farão a convocação diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de 20 (vinte) deles.
  - # 3o. - A convocação extraordinária deverá ser feita com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital e a realização da Assembléia.
  - # 4o. - Do edital deverá constar obrigatoriamente a ordem do dia.
- Art.50. A Assembléia Geral será convocada: Em caráter Ordinário, com
  - I - Prazo mínimo de 30 dias, anualmente, para o dia 31 (trinta e um) de março ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, para julgamento de contas do Conselho Diretor, e nos anos ímpares para eleição e posse do Comodoro, Primeiro Vice Comodoro, Segundo Vice Comodoro, membros do Conselho Deliberativo, 30 (trinta) efetivos e 15 (quinze) suplentes e os membros do Conselho Fiscal, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;
  - II - O Comodoro, o Presidente do Conselho Deliberativo, e o Presidente do Conselho Fiscal terão direitos a somente uma reeleição;
  - III - Em caráter extraordinário, quando qualquer fato relevante assim recomendar ou:
    - a - Quando ocorrer qualquer das hipóteses dos arts. 62 IX e XVIII, 69 # 2º e 22;
    - b - Para conhecer dos recursos de que tratam os incisos IX do art. 62; V do art. 51 e V do art. 46;
    - c - Em caso de recurso contra decisão do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado e provocado por 50 (cinquenta) sócios proprietários.
  - # Único – A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital e publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art.51. Compete à Assembléia Geral decidir com exclusividade e instância final, sobre:
  - I - Eleição dos administradores, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
  - II - Julgamento de contas;
  - III - Reforma do Estatuto;
  - IV - Dissolução ou fusão do IATE;
  - V - Recurso de qualquer Conselho contra atos de outro Conselho ou provocado por 50 (cinquenta) associados contra atos do Conselho Deliberativo;
  - VI - Decidir sobre qualquer assunto de interesse do IATE que lhe for formalmente dirigido pelo Conselho Deliberativo ou por um mínimo de 50 (cinquenta) associados;

- VII - Destituir o Conselho Deliberativo, Fiscal, Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro;
- VIII - Decidir sobre a concessão de título de sócio Honorário;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto.
- # Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Seção III Ordem dos Trabalhos**

- Art.52. O edital de convocação será afixado nas dependências do IATE e publicado por uma vez em jornal de grande circulação.
- Art.53. Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação e, em Segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.
- Art.54. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.  
# 1o. - Não será permitida a participação na Assembléia do sócio suspenso ou em atraso com suas obrigações sociais enquanto não regularizar o seu débito.  
# 2o. - Não poderá ser objeto de discussão matéria estranha à ordem do dia constante do edital.
- Art.55. No interesse do IATE a votação da matéria poderá ser secreta mediante escrutínio.
- Art.56. Os trabalhos da Assembléia terão duração necessária para o cumprimento da sua agenda.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **Seção I Composição e Mandato**

- Art.57. O Conselho Deliberativo, composto por membros natos e eleitos, é órgão moderador, consultivo e de fiscalização, além de decidir, em grau superior, todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais Conselhos, pelos associados ou ante a interposição de recursos contra atos da Diretoria.  
# 1o. - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral, na forma do Art. 50, Inciso II.  
# 2o. - São membros natos os ex-Comodoros do IATE.  
# 3o. - São membros eleitos:  
a - 30 (trinta) sócios proprietários como efetivos; e  
b - 15 (quinze) sócios proprietários como suplentes.
- Art.58. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ressalvado o previsto no art. 135.
- Art.59. Perderá o mandato, por declaração expressa do Conselho, o membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada.  
# Único – Os membros do Conselho Deliberativo, por motivo considerado justificado pelo próprio Conselho, poderão ser licenciados.
- Art.60. A convocação dos suplentes far-se-á segundo critério a ser fixado pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
- Art.61. O membro do Conselho Deliberativo que aceitar cargo no Conselho Diretor considerar-se-á licenciado enquanto o exercer, convocando-se o seu suplente.

### **Seção II Atribuições**

- Art.62. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I - Encerrada a Assembléia Geral eleger de dois em dois anos, no dia 31 de março ou no primeiro dia útil posterior, com direito a uma reeleição o PRESIDENTE.
  - II - Eleger de dois em dois anos, na mesma data da eleição do PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO que constituirão a mesa.
  - III - A eleição será presidida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ANTERIOR e na sua falta pelo CONSELHEIRO mais idoso, que em seguida dará posse aos componentes da mesa.
  - IV - O regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as atribuições dos membros da mesa.
  - V - Apreciar e dar parecer sobre o balanço geral do Conselho Diretor, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
  - VI - Homologar, quando concorde, a criação ou extinção de Departamentos do Conselho Diretor por este proposta;
  - VII - Examinar o programa anual de obras e serviços proposto pelo Conselho Diretor, aprovando o que deverá ser executado;

- VIII - Votar o orçamento da receita e da despesa;
  - IX - Licenciar;
    - a - Seus próprios membros nos termos do parágrafo único do Art. 59;
    - b - O Comodoro e o 1º ou o 2º Vices-Comodoros por mais de 30(trinta) dias corridos;
  - X - Convocar o Conselho Fiscal;
  - XI - Apurar responsabilidade dos membros eleitos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os seus próprios de cuja decisão caberá recurso para a Assembléia Geral;
  - XII - Rever suas decisões mediante recurso interposto pelo Conselho Diretor, Mesa do Conselho Deliberativo ou outro interessado;
  - XIII - Julgar pedido de reconsideração e recursos de sua competência;
  - XIV - Resolver qualquer assunto que envolva ou comprometa imóveis pertencentes ao IATE..
  - XV - Elaborar, aprovar ou reformar o seu Regimento Interno, bem como ratificar os do Conselho Diretor e Fiscal;
  - XVI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IATE e que não sejam de competência explícita ou implícita da Assembléia Geral;
  - XVII - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.
  - XVIII - Convocar a Assembléia Geral;
  - XIX - Apreciar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação feita pelo Conselho Diretor, dos valores por este fixado para as taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como o valor nominal dos títulos patrimoniais;
  - XX - Emitir parecer sobre os assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Diretor e nos que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
  - XXI - Deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas de interpretação deste Estatuto;
  - XXII - Suspender a execução de atos do Conselho Diretor que contrariem o Estatuto ou forem julgados lesivos aos interesses do IATE.
- Art.63. Havendo razão urgente o Conselho Deliberativo poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo seu Presidente.
- Art.64. Além dos casos de convocação por iniciativa do seu Presidente, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a pedido, por escrito:
- I - Do Comodoro
  - II - Do Conselho Fiscal
  - III - De 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo;
  - IV - De 50 (cinquenta) associados no mínimo.
- Art.65. O pedido de Convocação do Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentado;  
# Único – Deferida a convocação, efetuar-se-á a reunião dentro de 10 (dez) dias.
- Art.66. As convocações serão feitas por carta devidamente protocoladas, com declaração dos assuntos a serem tratados na sessão.

### **Seção III**

#### **Ordem dos Trabalhos**

- Art.67. O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 30 de maio, de cada ano, para apreciar o contido no artigo 62 inciso VII e VIII bem como para deliberar, eventualmente, sobre suas demais atribuições. A proposta orçamentária e plano de obras e serviços do Conselho Diretor.  
# único – A pauta dos trabalhos será, pelo menos 48 horas antes da sessão, encaminhada para cada Conselheiro e obrigatoriamente afixada nas dependências do IATE.
- Art.68. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) do número de Conselheiros.  
# Único – Não havendo tal quorum, o Conselho poderá se reunir em Segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 10 (dez) membros, no mínimo.
- Art.69. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pela ordem, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.  
# 1o. - Em caso de ausência de toda a Mesa Diretora, a sessão será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo mais idoso, o qual convocará um dos presentes para Secretário.  
# 2o. - Na hipótese de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a um terço dos membros eleitos, será convocado Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Comodoro, para eleição de novos membros.
- Art.70. As deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art.71. Proclamado o resultado de uma votação, não será admitido na mesma sessão, o reexame da matéria.
- Art.72. É vedado o voto por procuração.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR**

### **Seção I Composição e Mandato**

- Art.73. O Conselho Diretor é o órgão da Administração composto pelos seguintes cargos:
- I - ELETIVOS POR MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS.
    - a - COMODORO com direito a somente uma reeleição por igual período.
    - b - 1º VICE-COMODORO, 2º VICE-COMODORO.
  - II - DIRETORES DE DEPARTAMENTO POR LIVRE ESCOLHA DO COMODORO:
    - a - DA SECRETARIA
    - b - DA TESOUREARIA
    - c - DOS ESPORTES TERRESTRES
    - d - DO SOCIAL E CULTURAL
    - e - DE DIVULGAÇÃO
    - f - DE NÁUTICA E ESPORTES MARÍTIMOS
    - g - DE VELA
    - h - DO PATRIMÔNIO
    - i - DE SEDE
    - j - DE RÁDIO COMUNICAÇÕES
    - k - ASSESSORIA JURÍDICA
    - l - DO BOCHA
    - m - DE OBRAS
    - n - DEPARTAMENTO FEMININO
- # 1o. - Anexo ao Departamento Social e Cultural funcionará o IATE júnior. Como órgão auxiliar do Conselho Diretor, funcionará uma comissão de Ética, integrada por 3 (três) sócios Patrimoniais, destinada a apurar infrações cometidas por sócio ou seu dependente. Os membros desta Comissão serão nomeados pelo Comodoro, cabendo a presidência ao sócio mais idoso.
- # 2o. - Estes Departamentos poderão ser extintos e outros criados, cabendo ao Conselho Deliberativo homologar conforme dispões o Art. 62 Inciso VI.
- Art.74. Cada Departamento poderá ter quantos adjuntos julgar necessário para auxiliá-lo, indicando-os ao Comodoro para homologação.
- Art.75. Vagando o cargo de COMODORO, o 1º ou 2º VICE-COMODORO, pela ordem, assumirá o cargo perante o Conselho Deliberativo e concluirá o mandato.
- Art.76. Vagando os cargos de 1º VICE-COMODORO ou 2º VICE-COMODORO, o provimento será feito por indicação do Conselho Diretor e homologação pela Assembléia Geral.
- # 1o. - Na hipótese de recusa, o Conselho Diretor fará nova indicação.
- Art.77. No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho Diretor, o Presidente e os demais integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo, pela ordem, responderão pelas funções dos cargos, convocando dentro de 10 dias Assembléia Geral, para o fim de preencher os cargos eletivos vagos.

### **Seção II Atribuições**

- Art.78. Compete ao Conselho Diretor;
- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos Internos, bem como todos os atos da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
  - II - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e instruções emanadas de órgãos ou autoridades esportivas a quem o IATE deve obediência;
  - III - Administrar os bens de interesse do IATE;
  - IV - Prover a realização dos fins sociais, culturais e desportivos;
  - V - Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, a proposta da receita e da despesa e o programa anual de obras e serviços até 15 de maio.
  - VI - Submeter ao Conselho Fiscal, para efeito de parecer, o balanço geral até o último dia útil de fevereiro.
  - VII - Aprovar as minutas de convênios, contratos e outros atos que sejam do interesse do IATE;
  - VIII - Autorizar despesas não previstas no orçamento de 50 (cinquenta) salários mínimos;
  - IX - Admitir, propor a admissão e readmitir sócios classificando-os nas diferentes categorias, transferir de categorias e aplicar sanções disciplinares;
  - X - Pleitear junto ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, a liberação de recursos para atender despesas não previstas no orçamento ou que excedam as dotações existentes, sem prejuízo de livremente remanejar as verbas dos diversos setores;
  - XI - Fixar os valores das taxas de serviços, cabendo-lhe organizar no início de cada exercício: tabela de mensalidades sociais e rampa, Título Patrimonial, Jóia de Admissão, taxas de rampas, taxas de

- lavagem e remoção de embarcações, taxas de manutenção, aluguel de espaço para barcos, aluguel de suas dependências para sócios e não sócios, taxas de transferência de títulos patrimoniais e de uso de rampa, de garagem, e outras obrigações pecuniárias dos associados para com o IATE, encaminhando ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- XII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias após o mês findo, os balancetes de receitas e despesas, acompanhados de toda comprovação;
- XIII - Indicar ao Conselho Deliberativo os substitutos para os cargos vagos, conforme Art. 83 # único;
- XIV - Resolver quanto à filiação do IATE a entidades esportivas para a disputa de torneios e campeonatos;
- XV - Fixar vencimentos, abonos e gratificações dos funcionários do IATE;
- XVI - Advertir, censurar, suspender ou dispensar funcionários do IATE, com obediência às Leis do País, reguladoras da espécie;
- XVII - Deliberar sobre a cessão das dependências do IATE para eventos sociais, culturais e desportivos no interesse de associados ou pessoas e entidades estranhas;
- XVIII - Propor à Assembléia Geral a concessão ou cassação de títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- XIX - Adquirir e revender, pelo valor atualizado, títulos de sócios proprietários, nas hipóteses previstas;
- XX - Licenciar Diretores até três vezes durante o mandato e por prazo não superior a trinta dias em cada período;
- XXI - Aplicar as penalidades conforme dispõe este Estatuto;
- XXII - Submeter ao Conselho Deliberativos assuntos relevantes do interesse do IATE e para os quais deseje anuência ou opinião daquele poder;
- XXIII - Praticar outros atos previstos neste Estatuto e decidir os casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos.
- XXIV - As aquisições de bens e consumos acima de 6 (seis) salários mínimos deverão ser feitas após a apresentação de três orçamentos.

### **Seção III Ordem dos Trabalhos**

- Art.79. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando assunto revelante e urgente assim o exigir.
- # 1o. - As reuniões serão dirigidas pelo Comodoro e na sua falta, pela ordem, pelo 1º Vice-Comodoro, 2º Vice-Comodoro e, na ausência destes, por qualquer dos demais Diretores obedecida a ordem do Art. 73 74 Inciso II.
- # 2o. - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Diretores.
- # 3o. - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, sem justificação, perderá o mandato.
- Art.80. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
- # 1o. - Terão direito a voto todos os Diretores eleitos e os Diretores dos Departamentos mencionados no Art. 73 Inciso II.
- # 2o. - Os Diretores adjuntos poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.
- Art.81. Os trabalhos serão documentados através de ata que, após lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Comodoro ou seu substituto e do Diretor Secretário.

### **Seção IV Do Comodoro**

- Art.82. O Comodoro, com mandato eletivo por 2 (dois) anos, pelo exercício direto ou indireto das funções executivas é o principal responsável pela administração do IATE.
- Art.83. Compete ao Comodoro:
- I - Organizar o Conselho Diretor, nomeando os Diretores de Departamento e empossando-os;
- II - Exercer os poderes de representação judicial e extra judicial do IATE;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- IV - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, expondo as suas razões;
- V - Aceitar renúncia, destituir ou exonerar os membros do Conselho Diretor;
- VI - Contratar ou admitir funcionários ou dispensá-los com observância das Leis e Regulamentos aplicáveis;
- VII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, bem como assinar contratos onerosos, cheques e demais documentos juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VIII - Conceder parcelamentos e descontos em casos especiais e justos a associados, em atraso com a tesouraria, ouvido o diretor tesoureiro, atendidos sempre os interesses do Iate;
- IX - Assinar com o Diretor do Departamento de Secretaria os diplomas honoríficos e a correspondência mais importante;
- X - Assinar títulos de sócio e documentos de identidade social;

- XI - Autorizar despesas não previstas no orçamento até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos;
  - XII - Contratar advogados, ouvido o Assessor Jurídico, para a defesa dos interesses do IATE e delegar poderes de representação para o foro em geral;
  - XIII - Autorizar a divulgação de atos e eventos do IATE;
  - XIV - Decidir, em caráter de urgência, os problemas administrativos no interesse da ordem do trabalho e da disciplina;
  - XV - Nomear ou designar chefes de delegações, aprovando ou não a composição das mesmas apresentada pelo Diretor do respectivo Departamento;
  - XVI - Nomear ou designar representantes do IATE junto a entidades a que o mesmo estiver filiado ou subordinado;
  - XVII - Visar e distribuir aos diversos Departamentos a correspondência ou outros papéis recebidos.
- # Único – Empossado, o Comodoro deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estar com o Conselho Diretor organizado, comunicando ao Conselho Deliberativo a constituição nominal e os cargos ainda não preenchidos.

#### **Seção V Dos Vice-Comodoros**

- Art.84. Os 1º e 2º Vice-Comodoros, com mandatos eletivos por 2 (dois) anos, serão, pela ordem, substitutos legais do Comodoro, assumindo, no impedimento deste, a administração do IATE, exercendo todas as atribuições mencionadas no Art. 83.
- # Único – Na falta dos Vices-Comodoros a substituição operar-se-á automaticamente, obedecida a ordem estabelecidas no Art. 73 Inciso II.

#### **Seção VI Dos Diretores de Departamentos**

- Art.85. Compete a cada Diretor de Departamento:
- I - Responder por tudo que pertencer ao respectivo Departamento;
  - II - Prestar informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando solicitadas pela Comodoria, Conselheiros ou pelos demais Departamentos;
  - III - Organizar e apresentar ao Comodoro em tempo hábil o anteprojeto do orçamento anual do Departamento;
  - IV - Fornecer ao Comodoro, na oportunidade, os elementos que forem necessários para o relatório anual a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
  - V - Sugerir à Comodoria medidas que entenda úteis ao Departamento ou ao IATE, de modo geral, sem qualquer interferência nos outros Departamentos;
  - VI - Observar o resultado prático das atividades do seu Departamento, alertando a Comodoria sobre falhas que verificar, estudando-lhe as causas prováveis e sugerindo medidas para eliminá-las;
  - VII - Tomar, em casos urgentes e inadiáveis, as providências que se façam necessárias, submetendo-as a seguir à apreciação do Comodoro;
  - VIII - Organizar estatísticas das atividades do seu Departamento;
  - IX - Opinar sobre licenças, férias e dispensa dos seus subordinados;
  - X - Cooperar com os demais Departamentos no sentido que o IATE possa atingir seus objetivos.
- Art.86. Cada Departamento elaborará seu Regimento Interno, definindo e especificando detalhadamente suas atividades e estabelecendo a sua forma de execução, de sorte que as finalidades de cada um sejam amplamente alcançadas.
- # Único – Os Regimentos Internos aqui referidos deverão ser submetidos ao Conselho Diretor para aprovação.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

#### **Seção I Constituição e Mandato**

- Art.87. O Conselho Fiscal órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do IATE, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios proprietários.
- Art.88. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 anos(dois) anos e serão eleitos e empossados juntamente com o Comodoro, 1º e 2º Vice Comodoro e os membros do Conselho Deliberativo, respeitada a ressalva do artigo 135 conforme Art. 104 e 118.
- # Único – Na reunião de posse, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente, e este, por sua vez, designará um dos membros para secretário.

## **Seção II**

### **Atribuições**

- Art.89. Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Eleger o seu presidente, de dois em dois anos, na, com direito a uma reeleição nos moldes do artigo 62.
  - II - Examinar e visar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes econômicos-financeiros do IATE, nos termos do Art. 78, Inciso XII.
  - III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do IATE, até o dia 10 de março.
  - IV - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo no caso de ocorrência de motivo grave e urgente de caráter econômico financeiro.
  - V - Dar parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre questões de interesse econômico-financeiro do IATE;
  - VI - Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo e Comodoro informações ou elementos necessários para o bom desempenho da fiscalização que lhe cabe efetivar;
  - VII - Elaborar o Regimento Interno contendo normas complementares.
- Art.90. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos.
- Art.91. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores e auditores, correndo a despesa por conta da verba obrigatoriamente consignada no orçamento.
- Art.92. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- I - Convocar o Conselho Fiscal por iniciativa própria ou a pedido dos seus demais membros, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou do Comodoro;
  - II - Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos ou tarefas;
  - III - Assinar com os demais membros, os pareceres ou relatórios do Conselho Fiscal.

## **TÍTULO IV**

### **DA RECEITA E DA DESPESA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Receita**

- Art.93. Constituem a receita do IATE:
- a - Patrimoniais
    - I - Venda de título de propriedade;
    - II - Jóia
    - III - Vendas de rampas de embarque e desembarque disponíveis
  - b - Ordinárias
    - I - Mensalidades;
    - II - Taxas de rampas;
    - III - Taxas de manutenção e emolumentos;
    - IV - Alugueres;
    - V - Doações;
    - VI - Locações de dependência e serviços;
    - VII - Rendas eventuais
- # 1o. - A mensalidade de sócio proprietário, taxas de rampas, taxas de manutenção e demais emolumentos ou taxas, serão fixadas pelo Conselho Diretor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
  - # 2o. - O SÓCIO PROPRIETÁRIO, EX SÓCIO OURO, categoria em extinção, pagará mensalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) da devida pelo sócio proprietário.
  - # 3o. - O SÓCIO ASPIRANTE pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelo sócio proprietário.
  - # 4o. - VIÚVA DE SÓCIO, conforme Art., 26 Inciso II, pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelo sócio proprietário.
  - # 5o. - O SÓCIO TEMPORÁRIO está sujeito ao pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Diretor, a qual não poderá ser inferior a anuidade paga pelo sócio proprietário, sendo:
    - I - 100% (cem por cento) para 30 (trinta) dias;
    - II - 60% (sessenta por cento) para 15 (quinze) dias; e
    - III - 40% (quarenta por cento) para 10 (dez) dias.
  - # 6o. - As demais categorias estão isentas do pagamento de mensalidade social, pagando, entretanto, as demais taxas devidas ao IATE.
- Art.94. As receitas ordinárias serão destinadas, prioritariamente, à manutenção do IATE, somente podendo ser aplicadas em investimentos as sobras efetivas após o atendimento das despesas regulares às receitas patrimoniais, no entanto, somente poderão ser aplicadas em investimentos que, de qualquer forma, ampliem no mínimo na mesma proporção o patrimônio do IATE.

## **CAPÍTULO II DA DESPESA**

- Art.95. Constituem a despesa do IATE:
- a - De custeio:
    - I - Pagamento de impostos, taxas e serviços;
    - II - Pagamento de salário e encargos sociais;
    - III - Pagamentos de encargos financeiros;
    - IV - Verbas destinadas aos órgãos da administração;
    - V - Verbas de representação;
    - VI - Gastos com materiais esportivos e excursão das equipes que representam o IATE;
    - VII - Gastos com a aquisição do material de consumo;
    - VIII - Gastos com a aquisição e conservação de bens que compõem o patrimônio do IATE;
    - IX - Gastos com publicações e atos de divulgação;
    - X - Eventuais dispêndios necessários ao bom funcionamento do IATE ou de interesse dos sócios, a critério do Conselho Diretor.
  - b - De investimento: Toda aquela que venha a de qualquer forma ampliar o patrimônio social.
- Art.96. O patrimônio do IATE é representado por títulos patrimoniais.
- Art.97. O título patrimonial emitido pelo IATE tem valor unitário correspondente à fração resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de títulos existentes.
- Art.98. A transferência de títulos patrimonial somente poderá ser averbada pelo IATE após a admissão de seu proprietário no quadro social.
- Art.99. É vedado o registro de mais de um título em nome de um mesmo proprietário.
- Art.100. A propriedade de título patrimonial gera, para seu titular, a obrigação de pagamento de taxa de conservação do patrimônio, enquanto não sócio, equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade devida pelo sócio proprietário.
- # 1o. - Os sócios proprietários portadores de mais de um título patrimonial, ficam livres do pagamento da taxa acima referida.
  - # 2o. - Da mesma forma, ficam livres do pagamento da taxa referida os portadores de ações de filho de sócio.
- Art.101. Mediante proposta do Conselho Diretor, com o indispensável parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente será atribuído novo valor ao título patrimonial na proporção da valorização ou desvalorização do acervo patrimonial do IATE.
- Art.102. O título patrimonial garante as obrigações e os encargos financeiros vencidos e não pagos de seus proprietários junto ao IATE.
- Art.103. Não será averbada a alienação do título patrimonial enquanto o seu proprietário estiver em débito com o IATE.

## **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DO PROCESSO ELEITORAL, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE.**

### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

- Art.104. As eleições gerais para Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão efetuadas por escrutínio secreto, e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas que obedecerão ao disposto no artigo 108 e seus incisos.
- # Único – As eleições para Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro e para Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas no último ano do mandato, no dia 31 de março ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, em Assembléia Geral.
- Art.105. Somente poderão concorrer aos cargos de Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro e de conselheiros ou suplentes de conselheiros os sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativo no Iate
- Art.106. As eleições serão convocadas pelo Comodoro trinta dias da data marcada para sua realização.
- # 1o. - As eleições realizar-se-ão mediante o comparecimento sucessivo dos sócios com direito a voto.
  - # 2o. - A votação far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.
  - # 3o. - O edital de convocação será publicado uma vez em jornal diário de grande circulação.
- Art.107. O Conselho Diretor baixará instruções contendo normas complementares para realização das eleições:
- I - Somente concorrerão chapas conforme Art. 108 e registradas na Secretaria do IATE até às 18:00 (dezoito) horas do décimo dia útil imediatamente anterior à data da eleição;
  - II - A votação far-se-á em cédula única para Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, identificadas pelos nomes das legendas registradas;
  - III - Havendo conveniência serão organizadas duas ou mais mesas receptoras-apuradoras, cada uma com sua urna;

- IV - A organização da mesa será feita pela secretaria do IATE, obedecendo ao seguinte critério: por indicação do Comodoro e os escrutinadores indicados um por legenda, para cada mesa que se constituir;
  - V - O horário de votação; a eleição terá início às 9:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas. Concorrendo chapa única, a eleição terá início às 16:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas;
  - VI - Será instalado equipamento de informática para verificação da situação dos sócios;
  - VII - Para regularização e pagamento das taxas devidas pelos sócios, será instalada mesa para recebimentos;
  - VIII - A forma de votação;
  - IX - A composição da Junta de Impugnação para decidir as dúvidas ou impugnações;
  - X - A elaboração de boletins de Mesas;
  - XI - A lavratura da Ata geral dos trabalhos.
- Art.108. O documento de registro de chapa deverá ser subscrito obrigatoriamente por todos os candidatos.  
 # 1o. - A legenda deverá indicar o nome completo do candidato.  
 # 2o. - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma legenda.  
 # 3o. - Não serão objeto de registro os pedidos individuais e as chapas incompletas.
- Art.109. Nas eleições votarão os sócios proprietários, sendo vedado o sufrágio mediante procuração, como por igual, dos sócios suspensos ou em débito com a tesouraria do IATE, e mais: os sócios honorários e aspirantes.
- Art.110. A coleta dos votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou seus delegados devidamente credenciados.
- Art.111. Encerrada a votação os integrantes da mesa apuradora, sócios proprietários designados pelo Comodoro, em número de três por seção eleitoral, passarão a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando Ata circunstanciada de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas e, ato contínuo, o mais idoso proclamará o resultado da apuração.  
 # 1o. - Não serão computados os votos brancos e nulos.  
 # 2o. - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso.

## **Seção II Do Processo Eleitoral**

- Art.112. O processo eleitoral será desenvolvido em etapas, convocação, registro, votação, apuração, proclamação e posse.  
 # Único – Encerrada cada uma das etapas, sem impugnação de qualquer fase ou ato nela praticado, a matéria não poderá ser invocada ou discutida em qualquer das etapas seguintes.
- Art.113. A Junta de Impugnação será composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeada por quem convocou a eleição e mencionada no edital de convocação.  
 # 1o. - Os membros da Junta de Impugnação serão sócios proprietários, com um mínimo de cinco anos de vida associativa.  
 # 2o. - Está impedido de participar como Membro da Junta de Impugnação quem for participar de legenda concorrente ou parente, até o terceiro grau, de qualquer candidato.
- Art.114. A impugnação será apresentada em 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato à autoridade que o tiver presidido, que decidirá fundamentando sua decisão.
- Art.115. Rejeitada a impugnação caberá recurso em 48 horas (quarenta e oito) horas à junta de impugnação. O recurso não terá efeito suspensivo, não impedindo a execução da etapa seguinte.  
 # Único – A junta de impugnação instruirá o recurso em 48 (quarenta e oito) horas e decidirá nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.
- Art.116. As decisões proferidas serão publicadas por edital fixado nas dependências do IATE e serão comunicadas ao impugnante ou recorrente, por escrito.

## **CAPÍTULO II DA PROCLAMAÇÃO**

- Art.117. O resultado das eleições será proclamado pelo sócio mais idoso que funcionar como Membro das Mesas Apuradoras.

## **CAPÍTULO III DA POSSE**

- Art.118. Os membros eleitos Comodoro, Primeiro Vice Comodoro e Segundo Vice Comodoro, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal tomarão posse na mesma sessão ordinária da Assembléia Geral que os elegeu.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

- Art.119. O Conselho Deliberativo solucionará em última instância as dúvidas suscitadas de interpretação deste Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos ou outros quaisquer atos ou dispositivos normativos do IATE.  
# Único – A jurisprudência firmada pelo Conselho Deliberativo, em tais casos, será sempre comunicada por escrito aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- Art.120. As decisões mais importantes do IATE serão objeto de:  
I - “DELIBERAÇÃO” quando emanadas do Conselho Deliberativo;  
II - “RESOLUÇÃO” quando emanadas do Conselho Diretor  
III - “PARECER” quando emanadas do Conselho Fiscal.  
# Único – Esses atos serão lançados em livro próprio, datados e numerados cronologicamente, sendo assinados pelos Presidentes ou Comodoro.
- Art.121. Os membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratadas pelo IATE, respondendo, entretanto, na forma do presente estatuto.
- Art.122. O IATE poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, em sessão extraordinária da Assembléia Geral, em duas reuniões consecutivas, convocadas para tal fim, com (vinte) dias de intervalo e comparecimento obrigatório dos requerentes.  
# Único – Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.
- Art.123. No caso de dissolução do IATE, os seus bens ou produto líquido de sua venda, depois de solvido o passivo, será distribuído entre os sócios proprietários proporcionalmente ao valor nominal das ações possuídas na data da dissolução.  
# Único – os sócios que estiverem em débito na data da dissolução do IATE terão o valor nominal de seus títulos patrimoniais diminuindo pelo débito verificado.
- Art.124. O modelo padrão do distintivo do IATE será um roda de leme com 8 (oito) punhos, contendo os dizeres “IATE CLUBE DE GUARATUBA - PARANÁ”.
- Art.125. A flâmula do IATE terá as seguintes características:  
I - Forma de um triângulo Isósceles cuja altura será de 2 (duas) vezes a base (lado desigual);  
II - Situando ao lado desigual na esquerda, a mediana (perpendicular traçada do meio da base ao vértice onde se encontram os dois lados iguais do triângulo) divide o triângulo em duas partes iguais;  
III - O fundo da metade superior será em azul;  
IV - O fundo da metade inferior será em vermelho;  
V - Com diâmetro igual a metade do comprimento da base será sobreposto em branco o distintivo do IATE, cujo centro deverá ficar distante da base também metade do seu comprimento.
- Art.126. Todas as embarcações do IATE ou de seus sócios deverão observar, quando navegando, as determinações do Regulamento da Capitania dos Portos, quanto às disposições de bandeiras, sinais etc, respondendo o proprietário do barco ou seu ocupante (no caso de ser propriedade do IATE), pelas infrações verificadas.
- Art.127. Todas as embarcações do IATE ou de seus associados deverão ser marcadas com as iniciais “I.C.G.” no canto superior do espelho da popa ou na proa, abaixo do nome da embarcação.
- Art.128. O IATE não presta serviço de manutenção nas embarcações que são deixadas em suas dependências e nem é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com seus associados ou visitantes, bem assim, com o material de propriedade deles, dentro ou fora do IATE.
- Art.129. O IATE também não responderá pela perda ou avaria das embarcações fundeadas ou em depósito em seus estaleiros ou garagens, seja provenientes de temporais, incêndio ou meramente por furto;  
# único – O IATE também não responderá pela perda, furto ou roubo dos equipamentos deixados nos barcos e garagens coletivas ou privativas, não confiados à guarda do Departamento Náutica do IATE.
- Art.130. O IATE submeter-se-á aos Regulamentos do Conselho Regional de Desportos, Confederação Brasileira de Vela e Motor. Adotará, outrossim, o Código Internacional de Regatas e Costumes Navais.
- Art.131. A todo EX-COMODORO, eleito para o cargo, será concedido o TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO, regalia que se estenderá, por seu falecimento, às respectivas esposas.
- Art.132. Nenhuma regra ou norma disposta no Regimento Interno ou Regulamentos dos diversos Departamentos poderá contrariar a regra ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art.133. Fixa-se em 580 (quinhentos e oitenta) o número máximo de RAMPAS DE ACESSO E DECESSO DE BARCOS A MOTOR, VELEIROS COM MOTOR, JET-SKI E VELEIROS OCEÂNICOS nos gabaritos de 19 (dezenove) a 35 (trinta e cinco) pés de comprimento, divididas nas seguintes categorias:
- |                                |                 |            |
|--------------------------------|-----------------|------------|
| 01 – Até 19 (dezenove) pés     | = 5,80 metros – | 402 rampas |
| 02 – Até 23 (vinte e três) pés | = 7,03 metros - | 103 rampas |

03 – Até 26 (vinte e seis) pés	= 7,93 metros -	58 rampas
04 – Até 30 (trinta) pés	= 9,15 metros -	10 rampas
05 – Até 35 (trinta e cinco) pés	= 10,70 metros -	7 rampas
<b>TOTAL</b>		<b>580 Rampas</b>

Fixa-se em 100 (cem) o número máximo de RAMPAS DE ACESSO E DECESSO DE VELEIROS MONOCASCO E MULTICASCO nos gabaritos de 8 (oito) a 17 (dezesete) pés, divididas nas seguintes categorias:

**MONOCASCO**

06 – Até 08 (oito) pés	= 2,44 metros -	20 rampas (OPTIMIST)
07 – Até 14 (quatorze) pés	= 4,27 metros -	30 rampas (LASER)
08 – Até 16 (dezesesseis) pés	= 4,88 metros -	08 rampas (DAY SAILER)
09 – Até 17 (dezesete) pés	= 5,19 metros -	08 rampas (DAY SAILER)

**MULTICASCO**

10 – Até 14 (quatorze) pés	= 4,27 metros -	20 rampas (HOBIE CAT 14)
11 – Até 16 (dezesesseis) pés	= 4,88 metros -	07 rampas (HOBIE CAT 16)
12 – Até 17 (dezesete) pés	= 5,19 metros -	07 rampas (SUPER CAT)

**TOTAL**

**100 rampas**

# único – havendo aumento de espaço físico para a guarda de embarcações poderá ser aumentado o número de rampas, desde que, tal aumento seja aprovado pelos Conselhos Diretor e Deliberativo.

Art.134. Os sócios com direito de uso de rampa de qualquer modalidade de barcos, conforme presente artigo, poderão alterar o gabarito da sua rampa para maior, devendo pagar a diferença de cotação, conforme tabela vigente do IATE, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o número de vagas determinado para a categoria, conforme art. 133.

# 1 - Será permitida também a alteração para menor, porém sem direito a nenhuma compensação financeira.

# 2 - Não será permitido colocar veleiro multicasco em rampa de veleiro monocasco.

Art.135. Os artigos 58, 62, 88 e 89, entrarão em vigor somente com a eleição do ano 2007. Os atuais Conselhos Deliberativos e Fiscal terão respeitado os 4 (quatro) anos de mandato conforme foram eleitos.

Art.136. Os benefícios que decorrem para os sócios e seus dependentes em razão das alterações introduzidas por este Estatuto somente terão eficácia a partir da sua vigência, pelo que não cabe ao associado qualquer direito à restituição ou indenização de importâncias pagas, sendo por outro lado exigíveis as contribuições até então devidas e pendentes de pagamento.

Art.137. O presente Estatuto só poderá ser modificado no todo ou em parte, decorrido 5 (cinco) anos da sua aprovação e registro, ressalvados os casos em que, por aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em reunião conjunta e por maioria de votos, seja proposta a sua reforma à Assembléia Geral...

Art.138. Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Diretor, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral Extraordinária.

Art.139. Depois de discutido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária e inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o presente Estatuto passa a vigor a partir da data do registro, revogando-se as disposições em contrário.

**Reinaldo Demeterco de Q Souza**

Comodoro

**Atilio Carlos Celli Neto**

Secretário

**Joel Macedo Soares Pereira Junior**

Advogado OAB nº

Alteração aprovada na Assembléia realizada em 31/03/2006

Registrado no 1º Ofício de Pessoas Jurídicas  
Registro de Títulos e Documentos  
Em Curitiba 11/05/2006  
Nº 12.653